



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4459 PROJETO DE LEI Nº 01/2014

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Alda Miranda Matheus – AMMA”

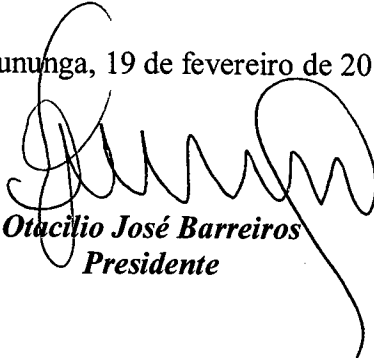
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Alda Miranda Matheus – AMMA**, com sede nesta cidade, no Sítio Nossa Senhora Aparecida, s/nº, Bairro Laranja Azeda, inscrita no CNPJ sob nº 01.636.803/0001-08, para transferência de recursos no presente exercício na ordem de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), objetivando a execução do Programa de Atendimento Integral à Criança com atividades sócio-educativas em oficinas no contra-turno escolar.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do FUNDEB, rubrica 09.09.00 – 12.361.2001.2045 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Pirassununga, 19 de fevereiro de 2014.


Otacílio José Barreiros
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 01/2014 -

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Alda Miranda Matheus – AMMA”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Alda Miranda Matheus – AMMA**, com sede nesta cidade, no Sítio Nossa Senhora Aparecida, s/nº, Bairro Laranja Azeda, inscrita no CNPJ sob nº 01.636.803/0001-08, para transferência de recursos no presente exercício na ordem de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), objetivando a execução do Programa de Atendimento Integral à Criança com atividades sócio-educativas em oficinas no contra-turno escolar.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do FUNDEB, rubrica 09.09.00 – 12.361.2001.2045 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Pirassununga, 10 de janeiro de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos, para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Alda Miranda Matheus - AMMA.**

A presente propositura possibilitará a entidade conveniada dar continuidade ao Programa de Atendimento Integral à Criança com atividades sócio-educativas em oficinas no contra-turno escolar, ou seja, as crianças cujos pais trabalham e não têm acompanhamento de um responsável no período contrário ao escolar, terão possibilidade de acesso às condições de proteção, desenvolvimento e socialização, que os auxiliem na construção de um projeto de vida baseado nos direitos de cidadania.

Para tanto, o convênio objetiva promover a ampliação das atividades educacionais, culturais e esportivas dessas crianças; intensificar o convívio social, orientando-as para a vida e para o pleno exercício da cidadania; proporcionar ações no campo social, cultural, esportivo e tecnológico; orientar quanto à higiene, bons hábitos alimentares, postura social e de estudo.

Cumpre-nos informar que a entidade é reconhecida de utilidade pública no âmbito municipal e tem como fins precípuos atender crianças e adolescentes que necessitam de local adequado de permanência, durante o período diário de trabalho dos pais, evitando-se a situação fronteira entre a mendicância e a marginalidade; proporcionar oportunidade de profissionalização dessas crianças e adolescentes; preservar e proteger a saúde dos mesmos através de cuidados médicos e odontológicos preventivos e curativos, alimentação sadia e vestuário adequados; e, desenvolver a cooperação e o companheirismo, visando a integração entre os componentes do grupo através de jogos, recreação e outras atividades apropriadas.

No exercício financeiro passado, essa Casa de Leis aprovou projeto semelhante, originando a Lei Municipal nº 4.440/2013.

Em relação à retroatividade da norma, oportuno esclarecer que a entidade não paralisou suas atividades nesse ínterim.

Assim, por todo o exposto e o incontestável interesse social que reveste a matéria, contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores e encarecemos que para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 10 de janeiro de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 03/2014

As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga,

Otacílio José Barreiros
Presidente

Pirassununga, 10 de janeiro de 2014.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Alda Miranda Matheus - AMMA, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 57/2007 ap. 1279/2008

00028-Câmara Pirassununga-13/01/2014-14:56:52TAT3F3D145001_3



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 01/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Alda Miranda Matheus - AMMA*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

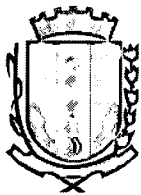
11 FEV 2014


Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente


João Batista de Souza Pereira
Relator


Luciana Batista
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 01/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Alda Miranda Matheus - AMMA*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

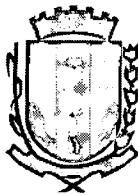
Sala das Comissões, 11 FEV 2014

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente

José Carlos Mantovani
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asdb.

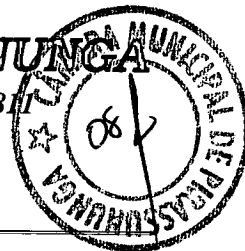


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 01/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Alda Miranda Matheus - AMMA*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões,

11 FEV 2014

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Jeferson Ricardo do Couto
Relator

Milton Dimas Tadeu Urban
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.542, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 -

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Alda Miranda Matheus – AMMA”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Alda Miranda Matheus – AMMA**, com sede nesta cidade, no Sítio Nossa Senhora Aparecida, s/nº, Bairro Laranja Azeda, inscrita no CNPJ sob nº 01.636.803/0001-08, para transferência de recursos no presente exercício na ordem de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), objetivando a execução do Programa de Atendimento Integral à Criança com atividades sócio-educativas em oficinas no contra-turno escolar.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do FUNDEB, rubrica 09.09.00 – 12.361.2001.2045 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.


Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

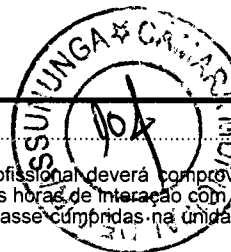
Pirassununga, 20 de fevereiro de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


DANIEL GASPÁR.
Secretário Municipal de Administração.
dag/



alunos;

d) estudos que visem à melhoria de sua qualificação profissional.

§ 3º Poderá haver utilização das horas de trabalho pedagógico livre (HTPL) para a participação facultativa dos docentes em eventos formativos ofertados pela Secretaria Municipal de Educação, que resultem em certificação e pontuação em processos valorativos do profissional do Magistério.

Art. 3º Os empregados descritos no artigo 1º poderão aderir a uma das seguintes jornadas, respeitada a adequação ao seu campo de atuação e a necessidade da Secretaria Municipal da Educação:

I – Jornada Básica de Trabalho (JBT), com 30 (trinta) horas semanais e 135 (cento e trinta e cinco) horas mensais, composta por 20 (vinte) HA e 10 (dez) HTP, aplicável ao Professor, Professor de Educação Especial, Professor de Educação Física, Professor de Educação Básica II e Professor Substituto;

II – Jornada Completa de Trabalho (JCT), com 40 (quarenta) horas semanais e 180 (cento e oitenta) horas mensais, composta por 27 (vinte e sete) HA e 13 (treze) HTP, aplicável ao Monitor de Educação Básica, Professor de Educação Física e Professor de Educação Básica II;

III – Jornada de Trabalho Variável (JTV), considerado o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 40 (quarenta) horas semanais, composta de 2/3 (dois terços) de HA e 1/3 (um terço) de HTP, atribuída a cada ano letivo e aplicável ao Professor de Educação Física e ao Professor de Educação Básica II.

Parágrafo único. As HTP serão distribuídas na conformidade do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Educação (SME) convocará todos os empregados abrangidos por esta Lei Complementar, inclusive os licenciados ou afastados a qualquer título, dando-lhes ciência e oportunidade de adesão às novas jornadas.

Art. 5º A adesão do empregado a uma das jornadas aplicáveis ao seu emprego dar-se-á através de termo aditivo ao contrato de trabalho.

§ 1º Após adesão a qualquer das novas jornadas, fica vedado o retorno à jornada de origem.

§ 2º Será vedada alteração de jornada para o ano letivo após o processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas.

§ 3º O empregado que optar pela Jornada de Trabalho Variável (JTV) fica submetido à disponibilidade de aulas do seu componente curricular, a cada ano letivo.

§ 4º O empregado que optar pela Jornada de Trabalho Variável (JTV) não terá a integralização de sua jornada prejudicada pela admissão de novo empregado, exceto quando, ofertadas, declinar da atribuição das aulas do componente curricular próprio de seu emprego, no início do ano letivo.

Art. 6º O empregado que não aderir a qualquer das jornadas de trabalho descritas no artigo 3º manterá a jornada original de seu ingresso, atendida a proporção de HA e HTP prevista no parágrafo único do artigo 1º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Tendo em vista a necessidade do serviço e a adequação da jornada ao campo de atuação, o Professor que não aderir à Jornada Básica de Trabalho (JBT) cumprirá as atribuições de seu emprego em unidades de Educação Infantil – Creche, ou nos Projetos de Recuperação e Reforço, observada a sua habilitação, e de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º A partir da publicação desta Lei Complementar, a jornada para ingresso de novos empregados ao quadro do magistério público municipal será a seguinte:

I – Para Professor, Professor de Educação Especial e Professor Substituto será aplicada a Jornada Básica de Trabalho (JBT);

II – Para Monitor de Educação Básica será aplicada a Jornada Completa de Trabalho (JCT);

III – Para Professor de Educação Física e Professor de Educação Básica II será aplicada a Jornada Variável de Trabalho (JTV).

Art. 8º A remuneração dos empregados mensalistas a que alude esta Lei dar-se-á de acordo com referências próprias; e a dos empregados horistas observará o constante dos anexos III e V da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com redação dada pela lei nº 4.412, de 16 de maio de 2013, observada sua jornada, as disposições do caput e do § 2º do artigo 320 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e integrando-se a proporcional diferença nos vencimentos para todos os fins e efeito de direito.

§ 1º Será respeitada a adesão à nova jornada feita pelos empregados afastados para exercício da função gratificada de Professor Coordenador para fins de percepção da Gratificação de Função de que dispõe o Anexo VII a que se refere a Lei nº 3.799, de 18 de fevereiro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.412, de 16 de maio de 2013.

§ 2º Os efeitos desta Lei Complementar serão percebidos após o efetivo exercício do empregado na jornada a que aderir.

Art. 9º O artigo 81 da Lei Complementar nº 032, de 25 de setembro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81.....

§ 1º Em ambas as hipóteses, o profissional deverá comprovar compatibilidade de horários, consideradas as horas de interação com os educandos e as horas de atividades extraclasses cumpridas na unidade escolar.

§ 2º REVOGADO.

§ 3º REVOGADO” (NR).

Art. 10. O Poder Executivo fica autorizado a baixar normas complementares para a perfeita execução desta Lei Complementar.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogados os incisos II e III do artigo 59, os artigos 63 a 78 e os §§ 2º e 3º do artigo 81, todos da Lei Complementar nº 032, de 25 de setembro de 2000 e outras disposições contrárias.

Pirassununga, 14 de fevereiro de 2014.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Daniel Gaspar
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.542, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Alda Miranda Matheus – AMMA”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Alda Miranda Matheus – AMMA, com sede nesta cidade, no Sítio Nossa Senhora Aparecida, s/nº, Bairro Laranja Azeda, inscrita no CNPJ sob nº 01.636.803/0001-08, para transferência de recursos no presente exercício na ordem de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), objetivando a execução do Programa de Atendimento Integral à Criança com atividades sócio-educativas em oficinas no contra-turo escolar.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do FUNDEB, rubrica 09.09.00 – 12.361.2001.2045 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Pirassununga, 20 de fevereiro de 2014.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Daniel Gaspar
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.543, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

“Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros à Associação Beneficente Alda Miranda Matheus - AMMA e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes de doações de imposto de Renda/Pessoa Jurídica, à Associação Beneficente Alda Miranda Matheus – AMMA, inscrita no CNPJ sob nº 01.636.803/0001-08, visando a execução do Projeto “Musicalização”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001
13630-900 - Pirassununga, SP

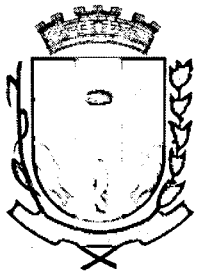
IMPRESSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Fábio Roberto Ferrari

Jornalista Responsável - MTB 29.640

Impressão:

C. H. LACERDA SOARES ME
CNPJ 04.615.408/0001-29



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

"Dispõe sobre a criação de órgãos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A partir desta data fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico o **Departamento Municipal de Habitação**, passando a integrar a organização administrativa de que trata a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993.

§ 1º Fica criado o emprego em comissão de **Diretor do Departamento de Habitação**, com vencimentos equivalentes à referência 49 (quarenta e nove), passando a fazer parte do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

§ 2º Fica criado o emprego em comissão de **Assessor do Diretor do Departamento de Habitação**, com vencimentos equivalentes à referência 30 (trinta), passando a fazer parte do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 2º O Departamento Municipal de Habitação terá como competência: as atividades de execução, controle e fiscalização de habitações populares, propondo, desenvolvendo e administrando projetos e programas voltados para o atendimento das necessidades habitacionais da população de baixa renda, de conformidade com o plano de governo da Administração Municipal, além de outras tarefas e competências correlatas delegadas pela Chefe do Executivo.

Art. 3º A partir desta data fica criado o **Comando da Guarda Civil do Município de Pirassununga**, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública, passando a integrar a organização administrativa de que trata a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993.

Parágrafo único. Fica criado o emprego em comissão de **Comandante da Guarda Civil Municipal**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 49 (quarenta e nove), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, passando a constar do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 4º Compete privativamente ao Comando da Guarda Civil Municipal cumprir e fazer cumprir as ordens superiores; delegar competências aos seus subordinados, observada a legislação em vigor, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados pela Guarda Civil Municipal; orientar a definição de metas e resultados para as atividades da Guarda Civil Municipal; nortear a execução da avaliação de desempenho e dos resultados das atividades dos integrantes da Guarda Civil Municipal; realizar as movimentações do pessoal que compõe o efetivo da Instituição, objetivando a melhor conveniência do serviço; assegurar a aplicabilidade dos princípios norteadores da disciplina e da hierarquia da Guarda Civil Municipal; proceder à reclassificação do comportamento dos profissionais da Guarda Civil Municipal; elaborar relatório anual de avaliação disciplinar do efetivo que compõe a Guarda Civil Municipal, adotando e propondo medidas saneatórias julgadas pertinentes na busca da excelência dos serviços; conferir elogios e condecorações aos integrantes da Guarda Civil Municipal, em reconhecimento aos bons serviços e atos meritórios.

Art. 5º A partir desta data fica criado o **Subcomando da Guarda Civil do Município de Pirassununga**, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública, passando a integrar a organização administrativa de que trata a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993.

Parágrafo único. Fica criado o emprego em comissão de **Subcomandante da Guarda Civil Municipal**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 36 (trinta e seis), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, passando a constar do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 6º Compete privativamente ao Subcomando da Guarda Civil Municipal formular, com seus subordinados, e propor, em conjunto com o Comando da Guarda Civil Municipal, o planejamento estratégico das áreas subordinadas, identificando objetivos e metas a serem alcançados; analisar e propor estudos e ações, de modo a maximizar a utilização dos recursos humanos e materiais, a fim de atingir os objetivos traçados pelo Comando da Guarda Civil Municipal; elaborar pareceres e propostas referentes à atuação da Guarda Civil Municipal; assegurar que as determinações emanadas dos órgãos e níveis hierárquicos superiores sejam transmitidas a toda a Corporação, a fim de garantir a uniformidade das informações e a consecução dos objetivos traçados; apoiar as áreas subordinadas, de modo a alocar os recursos humanos e materiais existentes, a fim de propiciar o atendimento de apoio às ações definidas como prioritárias pelo Comando da Guarda Civil Municipal; cumprir e fazer cumprir as ordens e orientações emanadas do Comandante da Guarda Civil Municipal e do Secretário Municipal de Segurança Pública; orientar a organização das atividades culturais e esportivas e autorizar a Banda Musical, o Coral e outros grupos culturais e equipes esportivas da Guarda Civil Municipal.

Art. 7º Fica extinto o emprego em comissão de **Supervisor da Guarda Municipal**, constante do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de fevereiro de 2014.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

"Dispõe sobre a nova jornada aplicável aos cargos do quadro do magistério público municipal que especifica; altera dispositivos legais e dá providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Esta Lei Complementar visa adequar as jornadas dos docentes do quadro do magistério público municipal (QMPM) à previsão do artigo 2º, § 4º da Lei Federal nº 11.738/2008, abrangendo os seguintes empregados públicos:

- I - Monitor de Educação Básica;
- II - Professor;
- III - Professor de Educação Especial;
- IV - Professor de Educação Física;
- V - Professor de Educação Básica II;
- VI - Professor Substituto.

Parágrafo único. Os empregados públicos descritos neste artigo terão garantida a oportunidade de adesão às novas jornadas, respeitada, em qualquer caso, sua jornada de ingresso e o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) para atividades extraclasse.

Art. 2º As jornadas de trabalho aplicáveis aos empregados de que trata esta Lei Complementar serão compostas de horas-aula (HA) e horas de trabalho pedagógico (HTP), estas últimas calculadas à razão de 1/3 (um terço) da jornada total.

§ 1º As HA terão duração unitária de 60 (sessenta) minutos e representam a fração da jornada destinada às atividades de interação com os educandos.

§ 2º As HTP terão duração unitária de 60 (sessenta) minutos, representarão o conjunto das atividades extraclasse e serão divididas em horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), horas de trabalho pedagógico individual (HTPI) e horas de trabalho pedagógico livre (HTPL), assim determinadas:

I - As HTPC, cumpridas na unidade escolar ou em local designado pela Secretaria Municipal de Educação, em momentos preestabelecidos pela Direção, serão destinadas à:

- a) reunião de orientação técnica, estudo coletivo, capacitação, atualização e/ou aperfeiçoamento de acordo com a proposta pedagógica;
- b) discussão de problemas educacionais, elaboração de projetos, organização de eventos escolares, planejamento e replanejamento;
- c) reunião de professores para preparação e avaliação do trabalho pedagógico;
- d) atendimento a pais e alunos e articulação com a comunidade;
- e) outras atividades educacionais propostas pela Secretaria Municipal da Educação (SME).

II - As HTPI, cumpridas na unidade escolar, em horários flexíveis a critério do docente durante o horário de funcionamento da unidade escolar e integralizadas semanalmente, serão destinadas à:

- a) organização de materiais e equipamentos de sua sala de aula;
- b) preenchimento de fichas, formulários, diários, semanários e outros documentos de controle, administração e gestão escolar;
- c) atendimento a pais e responsáveis legais de alunos, de modo individualizado, quando necessário, para orientação;
- d) preparação de atividades curriculares ou extracurriculares, eventos, e outras atividades que promovam a experiência educativa e auxiliem o processo de ensino-aprendizagem.

III - As HTPL, cumpridas em local de livre escolha do empregado, serão destinadas à:

- a) pesquisa;
- b) preparação de aulas e instrumentos de avaliação;
- c) análise de trabalhos e correção de provas aplicadas aos